Publicação: 21/9/2023
DJe: 20/9/2023

RESOLUÇÃO Nº 1055/2023

(Alterada pela Resolução do Órgão Especial n° 1129/2026)

Dispõe sobre a criação, a estrutura, a organização e o funcionamento da Secretaria de Processos Eletrônicos e das Centrais de Processos Eletrônicos na Justiça de Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O **ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos III e VII do art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 96 e 99 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e no art. 103 da Constituição do Estado de Minas Gerais sobre a competência e a iniciativa privativa do Tribunal de Justiça para, mediante ato próprio, organizar e dispor sobre o funcionamento de seus órgãos jurisdicionais e administrativos;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, rege a atuação da administração pública, de modo que os atos da administração devem ser realizados com a maior qualidade, competência e eficiência em prol da sociedade;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e prevê a desburocratização, a modernização, o fortalecimento e a simplificação da relação do poder público com a sociedade, mediante serviços digitais e acessíveis, como princípio da eficiência pública;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, a qual dispõe sobre a informatização do processo judicial, estabelece o uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, na comunicação de atos e na transmissão de peças processuais e permite aos órgãos do Poder Judiciário traçar as diretrizes, no âmbito de suas competências, para a regulamentação da informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO as Resoluções do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 345, de 9 de outubro de 2020, que “Dispõe sobre o ‘Juízo 100% Digital’ e dá outras providências’’, e nº 372, de 12 de fevereiro de 2021, que “Regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada ‘Balcão Virtual’“;

CONSIDERANDO o disposto na Lei estadual nº 23.478, de 6 de dezembro de 2019, que “Unifica os quadros de pessoal dos servidores das Justiças de Primeira e

Segunda Instâncias do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e dá outras providências";

CONSIDERANDO que o Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, de que trata a Resolução do Órgão Especial nº 952, de 27 de novembro de 2020, tem como Macrodesafio a "agilidade e produtividade na prestação jurisdicional";

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial nº 954, de 18 de dezembro de 2020, que "Dispõe sobre o quantitativo de cargos do agrupamento permanente do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário, por especialidade, estabelece diretrizes sobre a distribuição, a movimentação e a lotação de servidores e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial nº 969, de 12 de julho de 2021, que "Dispõe sobre os Comitês de Assessoramento à Presidência, estabelece a estrutura e o funcionamento das unidades organizacionais da Secretaria do Tribunal de Justiça diretamente vinculadas ou subordinadas à Presidência e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 1.373, de 4 de julho de 2022, que "Institui o 'Programa Justiça Eficiente - PROJEF 5.0' como instrumento norteador do aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO que a tramitação de processos em meio eletrônico, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, busca aumentar a celeridade e a eficiência da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência administrativas para se promoverem a lotação, a remoção e/ou a alteração de lotação de servidores do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário para se atingir a lotação de referência dos setores, de modo a equalizar a força de trabalho;

CONSIDERANDO o que constou do processo da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias nº 1.0000.23.159750-1/000 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0640290-68.2023.8.13.0000), bem como o que ficou decidido pelo próprio Órgão Especial em sessão ordinária realizada em 13 de setembro de 2023,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, a Secretaria de Processos Eletrônicos de Primeira Instância - SPE-1.

Parágrafo único. A Secretaria de que trata o "caput" deste artigo funcionará como órgão auxiliar da Justiça de Primeira Instância.

Art. 2º Integram a estrutura organizacional da Secretaria de que trata o art. 1º desta Resolução as Centrais de Processos Eletrônicos - CPEs.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA, DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE PROCESSOS ELETRÔNICOS E DAS CENTRAIS DE PROCESSOS ELETRÔNICOS

Art. 3º A estrutura, a organização e o funcionamento da Secretaria de Processos Eletrônicos e das Centrais de Processo Eletrônico estão estabelecidos nesta Resolução.

Seção I
Da Secretaria de Processos Eletrônicos de Primeira Instância - SPE-1

Art. 4º A Secretaria de Processos Eletrônicos de Primeira Instância - SPE-1, com sede na Capital, integra a estrutura organizacional da Corregedoria-Geral de Justiça e tem como objetivo supervisionar o funcionamento das Centrais de Processos Eletrônicos - CPEs e garantir a atualização e a aplicação das normas e dos padrões definidos e aprovados para a gestão judiciária da Justiça de Primeira Instância.

Art. 5º São atribuições gerais da Secretaria de Processos Eletrônicos de Primeira Instância:

I - gerir administrativamente e supervisionar as CPEs sob sua subordinação;

II - apresentar ao Corregedor-Geral de Justiça o plano de ação, pautado nas metas e diretrizes anuais do Plano Estratégico de Gestão Institucional;

III - propor ao Corregedor-Geral de Justiça as alterações das premissas básicas dos processos de trabalho sob sua responsabilidade, quando necessário;

IV - assegurar a uniformização dos processos de trabalho das Centrais de Processos Eletrônicos, em compatibilidade com o Sistema de Padronização Organizacional do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG;

V - assegurar que o gerenciamento dos recursos humanos que integram sua área de atuação ocorra em compatibilidade com as políticas e diretrizes definidas pelo TJMG;

VI - apresentar, periodicamente, ao Corregedor-Geral de Justiça os resultados alcançados frente às metas estabelecidas, devidamente medidos e analisados, assim como as medidas corretivas propostas, quando for o caso;

VII - propor a otimização e a padronização dos processos de trabalho relativos às atribuições sob sua responsabilidade, visando sua racionalização;

VIII - acompanhar e subsidiar a implantação de projetos que visem à melhoria da qualidade das atividades executadas pelas CPEs;

IX - exercer outras atividades afins determinadas pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG ou pelo Corregedor-Geral de Justiça.

Art. 6º A gestão da SPE-1 será exercida por um servidor efetivo, com qualificação compatível com as atribuições do cargo de provimento em comissão de Diretor de Secretaria.

Art. 7º Para fins do disposto nesta Resolução, compete ao Presidente do TJMG e ao Corregedor-Geral de Justiça:

I - definir as atribuições específicas da SPE-1;

II - fixar o cronograma de implementação da SPE-1 e das CPEs de Primeira Instância;

III - definir a especialização por natureza, classe ou tema das CPEs de Primeira Instância, bem como suas atribuições específicas, em conformidade com a matéria trabalhada;

IV - promover a uniformização de procedimentos para a tramitação dos feitos eletrônicos nas CPEs de Primeira Instância;

V - estabelecer metas de produtividade para o alcance dos resultados esperados, referentes à prestação jurisdicional proposta.

§ 1º As atribuições de que tratam os incisos I a V deste artigo serão definidas em Portaria Conjunta do Presidente do TJMG e do Corregedor-Geral de Justiça.

§ 2º A Portaria Conjunta de que trata o § 1º deste artigo definirá as atribuições específicas do Presidente do TJMG e do Corregedor-Geral de Justiça, as quais poderão ser por eles delegadas.

§ 3º Para o desempenho das competências de que trata o “caput” deste artigo, deverão ser observadas as diretrizes estabelecidas pelo Comitê de Monitoramento e Suporte à Prestação Jurisdicional e as recomendações traçadas pelo Grupo Operacional de Monitoramento e Suporte à Prestação Jurisdicional, como forma de assegurar o cumprimento das políticas, estratégias e metas afetas à Justiça de Primeira Instância.

Seção II
Das Centrais de Processos Eletrônicos - CPEs

Art. 8º As Centrais de Processos Eletrônicos - CPEs estão diretamente subordinadas à Secretaria de Processos Eletrônicos de Primeira Instância - SPE-1 - e têm como objetivos impulsionar a tramitação dos processos eletrônicos e dar suporte aos magistrados de Primeiro Grau no cumprimento de despachos, diligências, sentenças, acórdãos e na realização de julgamentos, no âmbito de sua respectiva atuação.

Art. 9º A gestão de cada Central de Processos Eletrônicos da Justiça de Primeira Instância será exercida por um servidor efetivo com qualificação compatível com as atribuições do cargo de provimento em comissão de Gestor Judiciário.

Parágrafo único. A Portaria Conjunta que determinar a instalação das CPEs definirá os gestores imediatos que as integrarão, bem como os servidores ocupantes dos cargos de Gerente de Secretaria a elas vinculados".

Art. 10. São atribuições gerais das CPEs:

I - assegurar a execução e o cumprimento de atos processuais relativos aos feitos eletrônicos das unidades judiciárias vinculadas;

II - promover o desdobramento de metas anuais no âmbito de sua área de atuação, assegurando o alcance dos objetivos e o cumprimento dos prazos;

III - providenciar, junto à Secretaria de Processos Eletrônicos, os meios e as condições necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos sob sua responsabilidade;

IV - propor ao gestor da Secretaria de Processos Eletrônicos o aperfeiçoamento das premissas básicas dos processos de trabalho de sua área de atuação;

V - assegurar a permanente atualização dos bancos de dados de sistemas informatizados utilizados em processos de trabalho de responsabilidade de sua área de atuação;

VI - identificar oportunidades de melhoria do Sistema de Padronização Organizacional do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e propor alterações ao gestor da Secretaria de Processos Eletrônicos;

VII - assegurar a legalidade e a regularidade dos atos administrativos e jurisdicionais relativos aos processos de trabalho sob sua responsabilidade;

VIII - apresentar, sistematicamente, à Secretaria de Processos Eletrônicos os resultados alcançados frente às metas estabelecidas, devidamente medidos e analisados;

IX - elaborar relatório anual das atividades das Centrais de Processos Eletrônicos;

X - exercer outras atividades afins determinadas pelo gestor da Secretaria de Processos Eletrônicos.

Seção III
Do funcionamento das Centrais de Processos Eletrônicos – CPEs

Art. 11. As Centrais de Processos Eletrônicos de Primeira Instância funcionarão de acordo com a natureza, classe ou tema de sua especialização.

Parágrafo único. Definida a especialização de que trata o "caput" deste artigo, o processamento dos feitos eletrônicos em trâmite nas unidades judiciárias da Justiça

de Primeira Instância passará a ser realizado pelas Centrais de Processos Eletrônicos - CPEs, de acordo com o cronograma de adesão referido no art. 16 desta Resolução.

Art. 12. As unidades judiciárias da Justiça de Primeira Instância ainda não incorporadas às centrais podem apresentar à SPE propostas de adesão aos serviços desenvolvidos nas CPEs já instaladas.

Parágrafo único. O Presidente e o Corregedor-Geral de Justiça, no interesse da administração pública, podem determinar, via Portaria Conjunta, o processamento nas CPEs de feitos eletrônicos oriundos de unidades judiciárias da Justiça de Primeira Instância que contenham elevado acervo ou alta taxa de congestionamento processual.

Art. 13. A adesão aos serviços desenvolvidos nas CPEs pelas Turmas Recursais do Estado de Minas Gerais, bem como pelas unidades judiciárias da Justiça de Primeira Instância que se encontrarem vagas, aguardando provimento por juiz de direito titular, funcionará como projeto-piloto e será definida por meio de Portaria Conjunta, observado o disposto no art. 16 desta Resolução.

Art. 14. Na Justiça de Primeira Instância, a participação das unidades judiciárias dar-se-á por meio de termo de adesão firmado entre o Corregedor-Geral de Justiça e os juízes de direito titulares de varas, com a anuência do Presidente do TJMG, ressalvado o disposto no art. 13 desta Resolução.

Art. 15. Para formalizar a adesão de que tratam os arts. 13 e 14 desta Resolução, deverá ser observada a especialização das CPEs instaladas.

Art. 16. O processamento dos feitos eletrônicos nas CPEs ocorrerá, inicialmente, de forma progressiva, de acordo com cronograma, conveniência e oportunidade definidos em Portaria Conjunta do Presidente do TJMG e do Corregedor-Geral de Justiça.

Art. 17. Excepcionalmente, o Presidente do TJMG poderá lotar cargos de provimento em comissão, cargos de provimento efetivo ou estagiários de pós-graduação nas unidades que formalizarem a adesão de que tratam os arts. 13 e 14 desta Resolução, como forma de incrementar a força de trabalho e impulsionar a celeridade processual.

Seção IV
Do Quadro de Pessoal das Centrais de Processos Eletrônicos - CPEs

Art. 18. O quadro de pessoal das Centrais de Processos Eletrônicos - CPEs será formado a partir da lotação, alteração de lotação e/ou remoção de servidores do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário, previsto no Anexo I da Lei estadual nº 23.478, de 6 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. O quantitativo de cargos de provimento efetivo necessários à composição da lotação de referência das CPEs será calculado pelo Centro de Informação Institucional - CEINFO e fixado em Portaria da Presidência.

Art. 19. Fica facultado ao Presidente do TJMG instituir regime de trabalho remoto específico para os servidores lotados nas CPEs.

Art. 20. O início do processamento dos feitos eletrônicos oriundos das unidades judiciárias da Justiça de Primeira Instância, nas respectivas CPEs, dependerá da lotação de servidores, de terceirizados e estagiários, por ato do Presidente do TJMG.

Art. 21. Nas secretarias de juízo da Justiça de Primeira Instância, deverá ser mantido quantitativo de servidores necessários à execução dos atos processuais, até que o acervo da respectiva unidade judiciária seja integralmente processado na Central de Processos Eletrônicos.

Parágrafo único. Eventual remanejamento de excedentes de servidores e de cargos de provimento em comissão será avaliado e definido em Portaria pela Presidência do TJMG.

CAPÍTULO III
DAS CENTRAIS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO EXTERNO

Art. 22. Fica facultada ao Presidente do TJMG a criação de Centrais de Atendimento ao Público Externo nas comarcas de Primeira Instância.

Parágrafo único. A implementação das centrais que trata o “caput” deste artigo será estabelecida por Portaria Conjunta do Presidente do TJMG e do Corregedor-Geral de Justiça.

Art. 23. A Central de Atendimento ao Público Externo integrará a estrutura organizacional das comarcas, na Justiça de Primeira Instância.

Art. 24. Para compor a lotação de referência, fixada em Portaria da Presidência, a Central de Atendimento ao Público Externo funcionará com um quantitativo de servidores oriundos do quadro de pessoal da unidade judiciária e poderá funcionar como unidade de apoio às CPEs.

§ 1º Atingida a lotação de referência nas Centrais de Atendimento ao Público Externo de que trata o “caput” deste artigo, a força de trabalho excedente de servidores efetivos e de cargos de provimento em comissão do quadro de pessoal da unidade judiciária de origem será revertida para uma das CPEs da respectiva instância, de acordo com as regras a serem estabelecidas em Portaria da Presidência, nos termos do art. 19 e do parágrafo único do art. 21 desta Resolução.

§ 2º A gestão da Central de Atendimento ao Público Externo poderá ser exercida por servidor efetivo com a qualificação compatível com as atribuições do cargo de provimento em comissão de Gerente de Secretaria.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 25. O Capítulo IV do Título III da Resolução do Órgão Especial nº 969, de 12 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte denominação:

“CAPÍTULO IV
DO COMITÊ DE MONITORAMENTO E SUPORTE À PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E DO GRUPO OPERACIONAL DE MONITORAMENTO E SUPORTE À PRESTAÇÃO JURISDICIONAL”.

Art. 26. Os arts. 12, 13 e 14 da Resolução do Órgão Especial nº 969, de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. O Comitê de Monitoramento e Suporte à Prestação Jurisdicional tem como objetivos assegurar a implantação de projetos da Presidência relativos à modernização, eficiência e gestão da prestação jurisdicional e deliberar sobre os critérios e as medidas de cooperação, as recomendações e outras providências propostas pelos Dirigentes do Tribunal e pelo Grupo Operacional de Monitoramento e Suporte à Prestação Jurisdicional.

Art. 13. O Comitê de Monitoramento e Suporte à Prestação Jurisdicional será constituído pelos seguintes membros:

I - 1 (um) Desembargador indicado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, que o presidirá;

II - o Juiz Auxiliar da Presidência responsável pela Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos - DEARHU;

III - o Juiz Auxiliar da Presidência responsável pela coordenação dos projetos da Presidência de cooperação em prolação de sentenças e outras decisões judiciais;

IV - o Juiz Auxiliar da Primeira Vice-Presidência;

V - o Juiz Auxiliar da Terceira Vice-Presidência;

VI - o Juiz Auxiliar Superintendente Adjunto de Planejamento da Corregedoria-Geral de Justiça;

VII - o Juiz Coordenador dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais.

§ 1º O Comitê de Monitoramento e Suporte à Prestação Jurisdicional será secretariado pelo Secretário da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica.

§ 2º Os membros do Comitê de Monitoramento e Suporte à Prestação Jurisdicional não receberão remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas funções.

§ 3º O Comitê de Monitoramento e Suporte à Prestação Jurisdicional se reunirá mediante convocação de seu Presidente e as deliberações serão tomadas por maioria simples de voto.

Art. 14. São atribuições do Comitê de Monitoramento e Suporte à Prestação Jurisdicional:

I - aprovar normas técnicas e diretrizes para o desenvolvimento de Projetos da Presidência relativos à cooperação em prolação de sentenças e de outras decisões judiciais;

II - definir critérios para o deferimento e a execução das medidas de cooperação;

III - definir critérios e traçar estratégias para a realização de mutirões e outras ações que impliquem em incremento da eficiência na prestação jurisdicional;

IV - aprovar as deliberações submetidas pelo Grupo Operacional de Monitoramento e Suporte à Prestação Jurisdicional, especialmente sobre padrões de rotinas a serem adotadas no âmbito da Secretaria de Processos eletrônicos da Justiça de Primeira Instância, sem prejuízo das atribuições institucionais da Corregedoria-Geral de Justiça.".

~~Art. 27. Ficam acrescentados ao Capítulo IV do Título III da Resolução do Órgão Especial nº 969, de 2021, os arts. 14-A, 14-B e 14-C, com a seguinte redação:~~
~~"Art. 14-A. O Grupo Operacional de Monitoramento e Suporte à Prestação Jurisdicional tem como objetivos o assessoramento e a adoção de providências necessárias para efetivar as deliberações do Comitê de Monitoramento e Suporte à Prestação Jurisdicional.~~
~~Art. 14-B. O Grupo Operacional de Monitoramento e Suporte à Prestação Jurisdicional será composto pelos servidores gestores das seguintes áreas:~~
~~I - Secretaria de Governança e Gestão Estratégica - SEGOVE, que o coordenará;~~
~~II - Secretaria de Padronização e Acompanhamento da Gestão Judiciária - SEPAD;~~
~~III - Secretaria de Suporte ao Planejamento e à Gestão da Primeira Instância - SEPLAN;~~
~~IV - Gerência de Suporte aos Juizados Especiais - GEJESP;~~
~~V - Centro de Monitoramento e Suporte à Prestação Jurisdicional - CEMJUR;~~
~~VI - Centro de Governança de Processos Judiciais - CEGOP;~~
~~VII - Centro de Gestão, Padronização e Qualidade dos Processos - CEPROC;~~
~~VIII - Centro de Padronização da Prestação Jurisdicional na 2ª Instância - CEPAJUR;~~
~~IX - Núcleo de Suporte ao Planejamento e à Gestão da Primeira Instância - NUPLAN.~~
~~Parágrafo único. O servidor gestor do CEMJUR será responsável por secretariar o Grupo Operacional de Monitoramento e Suporte à Prestação Jurisdicional para assuntos relativos às cooperações, e o gestor do CEGOP para assuntos relativos à modernização, eficiência e gestão da prestação jurisdicional.~~
~~Art. 14-C. Compete ao Grupo Operacional de Monitoramento e Suporte à Prestação Jurisdicional:~~
~~I - minutar, propor e executar as notas técnicas, sugerir recomendações e outros atos inerentes às suas atribuições, a serem aprovados e editados pelas autoridades e órgãos competentes;~~
~~II - assegurar que as Secretarias de Processos Eletrônicos e suas respectivas Centrais de Processos Eletrônicos funcionem de forma eficiente e eficaz;~~
~~III - reunir grupos temáticos, com a possibilidade de convidar magistrados e convocar outros servidores;~~

~~IV - executar outras atividades inerentes a sua área de atuação~~.". (Artigo revogado pela Resolução do Órgão Especial 1129/2026)

Art. 28. O cargo de que trata o art. 6º desta Resolução será criado por lei específica e passará a integrar o grupo de Direção do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário, previsto no item III.1 do Anexo III da Lei estadual nº 23.478, de 2019.

Art. 29. O cargo de que trata o art. 9º desta Resolução será criado por lei específica e passará a integrar o grupo de chefia do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário, previsto no item III.3 do Anexo III da Lei estadual nº 23.478, de 2019.

Parágrafo único. Será definido em lei o número de cargos de Gestor Judiciário necessários para atender às Centrais de Processos Eletrônicos - CPEs a serem instaladas na Justiça de Primeira Instância.

Art. 30. A criação dos cargos de provimento em comissão de que tratam os arts. 6º e 9º desta Resolução está condicionada à aprovação de projeto de lei ordinária a ser submetido à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e à sanção da lei estadual pelo Governador do Estado de Minas Gerais.

§ 1º Até que sejam criados os cargos de que trata o art. 9º desta resolução, serão aproveitados, preferencialmente, aqueles cargos atualmente lotados nas secretarias do juízo incorporadas à CPE.

§ 2º Caso impossibilitado o aproveitamento mencionado no parágrafo anterior, os cargos de provimento em comissão de Gestor Judiciário lotados nas CPEs serão criados na forma do "caput" deste artigo.

§ 3º Os cargos de provimento em comissão integrados à SPE e às CPEs serão lotados na estrutura organizacional da Corregedoria-Geral de Justiça, e os servidores que exercerão as suas funções serão nomeados pelo Presidente do TJMG, após a indicação do Corregedor-Geral de Justiça.

Art. 31. Até que seja criado o cargo de provimento em comissão de que trata o art. 6º desta Resolução, a gestão da Secretaria de Processos Eletrônicos de Primeira Instância - SPE-1 será exercida pela Secretaria de Governança e Gestão Estratégica - SEGOVE, órgão da estrutura organizacional da Presidência do TJMG, ouvida a Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 32. Caberá à Corregedoria-Geral de Justiça a apresentação de proposta de alteração de sua estrutura organizacional, para a incorporação da SPE-1 e das CPEs de Primeira Instância, após a criação dos cargos de provimento em comissão de que tratam os arts. 6º e 9º desta Resolução.

Parágrafo único. O organograma da Corregedoria-Geral de Justiça será atualizado em conformidade com a Resolução que promover a reestruturação de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 33. O cronograma de implementação e a organização da Secretaria de Processos Eletrônicos da Justiça de Primeira Instância e das CPEs serão estabelecidos em Portaria Conjunta do Presidente do TJMG e do Corregedor-Geral de Justiça.

Art. 34. A instalação da Secretaria de Processos Eletrônicos da Justiça de Primeira Instância e das CPEs a estas subordinadas fica condicionada:

I - à conveniência e à oportunidade administrativas;

II - à existência de recursos orçamentários e financeiros consignados ao TJMG;

III - ao cumprimento das condições estabelecidas pela Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 35. As disposições desta Resolução não se aplicam ao Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 36. Ficam revogados os arts. 55 e 56 da Resolução do Órgão Especial nº 969, de 2021.

Art. 37. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2023.

Desembargador **JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO**
Presidente